

LEI N° 533 - DE 06 DE AGOSTO DE 1964.

=====

=
Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para celebrar um termo de acordo com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro para a pavimentação ao pátio fronteiro à Estação Ferroviária de Dracena.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÝMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro um termo de acordo pelo qual a referida ferrovia fornecerá gratuitamente à Prefeitura 300 metros cúbicos de pedra britada, 55 metros cúbicos de cascalhos e 20 metros cúbicos de pó de pedra, bem como concederá isenção de frete, de estação à estação, entre Panorama e Dracena, para 400 metros cúbicos de pedregulho (seixos rolados), material esse que será empregado no asfaltamento do pátio fronteiro à Estação Ferroviária de Dracena, e a Prefeitura isentará aquela Companhia do pagamento da taxa de execução de tais serviços.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 06 de agosto de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =